

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria CEFET-RJ nº 358, de 30 de março de 2023

O **DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**, designado pela Portaria MEC nº 165, de 24/03/2021, publicada no D.O.U. de 25/03/2021, Seção 2, pág. 23, no uso de suas atribuições regimentais, em cumprimento aos autos do parecer de Força Executória n.00008/2023/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU, e, considerando:

a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, que “dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais”;

o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e suas alterações, que “dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências”;

o Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, e suas alterações, que “dispõe sobre instrumento de registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências”;

a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento (SGP/MPDG) no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de setembro de 2018, seção 1, páginas 100-102, e republicada no DOU de 21/09/2018, seção I, página 124, que “estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal Sipec, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõem sobre o controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos, em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional”;

a Portaria nº 121, de 27 de março de 2019, publicado no DOU em 28 de março de 2019, seção 1, página 13, por meio da qual o Ministério da Economia divulgou “as tabelas de equivalência entre os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG do Poder Executivo Federal com os cargos e funções integrantes da Administração Pública Federal direta e indireta”;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o regulamento de controle de frequência e de compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos da Carreira de Magistério do

Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) em exercício no Cefet/RJ, em linha com o comando do Art. 38 da Instrução Normativa SGP/MPDG nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Parágrafo único: considera-se regime de trabalho a carga horária semanal do contrato de trabalho que vincula a prestação de serviços do servidor público da carreira de Magistério do EBTT em exercício no Cefet/RJ, que poderá ser de 40 (quarenta) com dedicação exclusiva, 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas, sempre a critério da administração.

Art. 2º – Determinar a obrigatoriedade do controle de frequência dos servidores da carreira de Magistério do EBTT em exercício no Cefet/RJ, devendo ser realizado num modelo misto e complementar, sendo parte dos registros realizados eletronicamente para as atividades presenciais de aulas e avaliações regulares, conforme registrado no Plano de Trabalho (PT) e em conformidade com os regulamentos de organização didática; e outra parte controlada por meio do Plano e do Relatório de Atividades (PT/RA), com respaldo no Regulamento de Atribuição de Atividades Docentes da Carreira EBTT.

I. A parte dos registros realizados eletronicamente deve ser realizada por meio do endereço eletrônico <https://ponto.cefet-rj.br>, inserindo-se os mesmos dados de acesso ao e-mail institucional, disponível apenas dentro da rede interna do Cefet/RJ. Sendo o seu registro um ato pessoal e intransferível;

§1º O registro das atividades presenciais deverá ser realizado ao início e ao término de um bloco de aulas;

§2º São considerados blocos de aulas, horas/aulas que possuam intervalo entre elas inferior a 2 (duas) horas;

II. Será admitida tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início de um bloco contínuo de aula no sistema de controle eletrônico de frequência de aula.

III. Caso haja falha de sistema, compreendida como indisponibilidade ou tempo excessivo de processamento ao comando do usuário, o docente deverá cadastrar a ocorrência de ausência de registro por indisponibilidade do sistema no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), dando sequência normal às suas atividades;

IV. Nos casos de ausência de registro por esquecimento, atividades externas ou outros casos previstos na legislação vigente, o docente deverá cadastrar a ocorrência no SUAP de modo a justificar o bloco de aula não registrado;

V. Os docentes ficam isentos de registrarem no SUAP as justificativas para as ausências ao trabalho referentes à licença por motivos de saúde, pois tal procedimento será lançado de forma automática após análise da Divisão de Atenção à Saúde e Perícias (DASPE);

VI. Cabe ao docente, em conformidade com o seu PT, planejar e executar suas atividades prioritariamente na unidade e, excepcionalmente, em outros locais, observando-se a necessidade inexorável de cumprimento integral de sua jornada semanal de trabalho, independente de tais atividades não motivarem registro obrigatório de frequência no sistema de ponto eletrônico;

VII. Pelas características peculiares da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), os docentes do Cefet/RJ não farão jus a banco de horas e pagamento de horas extras;

VIII. Em eventos institucionais, que ocorram em feriados e/ou finais de semana, o docente poderá usufruir das horas trabalhadas além da jornada de trabalho semanal mediante acordo com a chefia imediata.

Art. 3º – Estabelecer que o controle de ponto seguirá a regra da carreira do cargo efetivo, o registro de ponto eletrônico do docente ocupante de função gratificada, função de coordenação de curso ou cargo de direção será idêntico aos demais docentes da Instituição, devendo ser realizado apenas para as atividades presenciais de aulas e avaliações regulares.

Art. 4º – Dispensar do controle eletrônico de frequência, integralmente, os ocupantes de cargos de Reitor, Pró-Reitores e Diretores-Gerais e os ocupantes de Cargos de Direção - CD, hierarquicamente iguais ou superiores a CD-3, conforme estabelecido pela Portaria ME nº 121/2019.

Art. 5º – Determinar que a gestão de cada unidade fica responsável por providenciar computador(es) ou outros equipamentos de tecnologia da informação nas instalações do Cefet/RJ a fim de viabilizar os registros realizados eletronicamente da frequência dos docentes.

Art. 6º – Tornar público que, dada a peculiaridade da regra de controle de frequência do docente do Cefet/RJ, competirá ao próprio docente, e não à chefia imediata, a responsabilidade pelo cumprimento integral das atividades pactuadas em seu PT, de forma que a eventual desaprovação do RA poderá ensejar ações corretivas se houver indícios de descumprimento da jornada de trabalho.

Art. 7º – Nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, concomitante ao comando da IN 2/2018, competirá à chefia imediata o controle da atuação do servidor vinculado ao setor sob sua responsabilidade, por meio:

- I. Da definição do horário das atividades presenciais de aulas de seus servidores docentes;
- II. Da análise e homologação das ocorrências de atrasos ou ausências.

Art. 8º – Fixar o prazo de 12 (doze) meses, a partir de 03/04/2023, como período de transição e ambientação às novas regras de controle de frequência dos docentes, devendo eventuais inconsistências serem apuradas em consonância com este comando.

Art. 9º – Casos omissos serão dirimidos pela Direção-Geral, com o apoio do Departamento de Gestão de Pessoas e da Procuradoria Federal junto ao Cefet/RJ, e poderão resultar em ação de revisão ou atualização deste regulamento.

Art. 10 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MAURICIO SALDANHA MOTTA

Documento assinado eletronicamente por MAURICIO SALDANHA MOTTA, Diretor(a) Geral, em 30/03/2023, às 16:03,

conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/176910>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe